**Comissão Especial Interna criada com a finalidade de examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.**

###### ATA DA 10ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 10ª Reunião da Comissão, realizada em 26 de novembro de 2013, às onze horas e oito minutos, no Plenário nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senador **Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)** ecom a presença dos Senhores Senadores **Ricardo Ferraço (PMDB/ES), Sérgio Souza (PMDB/PR), Romero Jucá (PMDB/RR), Cyro Miranda** **(PSDB/GO) e Fernando Collor (PTB/AL).** Deixaram de comparecer os seguintes Senadores: **Renan Calheiros (PMDB/AL), Antônio Carlos Valadares (PSB/SE), Paulo Bauer (PSDB/SC), Wilder Morais (DEM/GO), Eduardo Amorim (PSC/SE) e Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP).** Na oportunidade foi apresentada minuta atualizada do Relatório Final da comissão e concedida vista coletiva.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco Apoio Governo/PSB - DF) – Sob a proteção de Deus, declaro aberta a 10ª Reunião da Comissão Especial interna criada com a finalidade de examinar os Projetos de Lei do Senado nos 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

A finalidade desta reunião é a apresentação da minuta atualizada do relatório final da Comissão. Apenas para informação, o Relator dessa matéria, Senador Ricardo Ferraço, já apresentou, já leu o seu relatório na última reunião. No entanto, ao longo desta semana, acolhendo sugestões de diversos segmentos da sociedade e de Parlamentares, ele fez diversas modificações no relatório inicial.

Eu quero parabenizá-lo pela qualidade do relatório.

Em função disso, eu passo a palavra ao Senador Ricardo Ferraço para as suas considerações, mas lembro que, em função de alterações no relatório, poderá haver concessão de pedido de vista coletivo. Nesse sentido, passo a palavra ao Senador Ricardo Ferraço.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, temos nesta Comissão a tarefa de atualizar uma das legislações mais importantes do cotidiano dos brasileiros, o Código de Defesa do Consumidor.

O Brasil mudou de 1990 para cá, quando o Código foi aprovado, o sistema jurídico, a economia, a democratização do acesso ao crédito e a internet, por exemplo, que é um novo meio onde as pessoas se relacionam.

Apesar de ainda ser reconhecido como uma das legislações mais avançadas do mundo no setor, o CDC necessariamente precisa sofrer aperfeiçoamentos, a começar pelo comércio eletrônico, que hoje já movimenta mais de R$22 bilhões no Brasil. As estatísticas indicam que pelo menos 42 milhões de brasileiros já fizeram pelo menos uma compra pela internet até hoje.

Buscamos garantir a segurança jurídica das transações comerciais e a privacidade dos dados pessoais, bem como conferir força de lei às boas práticas comerciais que devem ser seguidas por todos os fornecedores.

Outra preocupação foi fortalecer o consumo sustentável, um conceito básico no que diz respeito à responsabilidade ambiental. Rótulos e manuais de qualquer produto vão precisar incluir informações sobre o impacto ambiental e o correto descarte das embalagens. Ressalto aqui, Sr. Presidente, a efetiva e importante participação do Senador Collor nas contribuições para que nós pudéssemos incorporar todo um sentimento e um comprometimento em relação ao necessário consumo sustentável.

Demos prioridade também ao julgamento de ações coletivas, para atender de forma mais rápida às demandas do consumidor e também desafogar o Judiciário, assoberbado hoje com mais de 90 milhões de processos, segundo os dados dos próprios indicativos da Justiça através do CNJ.

Buscamos também o fortalecimento dos PROCONs, que recebem hoje mais de 2 milhões de demandas por ano, mas que têm mais de 90% das suas decisões questionadas na Justiça. Ao contrário do que ocorre hoje, os PROCONs poderão determinar, por exemplo, a substituição ou reparação do produto com defeito ou ainda a devolução do dinheiro pago pelo consumidor no entendimento natural de que a presença dos PROCONs é que dá vida, efetividade e capilaridade à existência do Código.

Nosso relatório incluiu também medidas preventivas contra o superendividamento, problema que vem sendo agravado nos últimos tempos com a democratização do acesso ao crédito e a rápida ascensão social de pelo menos 30 milhões de brasileiros nos últimos anos. Por isso tivemos o cuidado de inserir medidas de educação financeira, clareza de informações nos contratos de crédito e nas vendas parceladas, proibição de publicidade enganosa que apela para um crédito – aspas – "sem juros" e com taxa zero, concessão responsável de crédito e possibilidade de renegociação de dívidas. Na prática nós estamos incorporando a responsabilidade compartilhada na oferta e na demanda pelo crédito.

O crédito dito responsável também pressupõe o dever por parte do fornecedor de avaliar se o fornecedor tem mesmo condições de pagar a dívida. Em outras palavras, criamos um mecanismo de corresponsabilidade no qual todos possuem a sua parcela de obrigação.

O crédito consignado, que deixa tanta gente com a corda no pescoço, não vai poder passar de 30% da remuneração mensal líquida do solicitante para não comprometer o seu mínimo existencial. Nós estamos incorporando ao Código inclusive decisões que têm sido emanadas dos tribunais do nosso País.

O Código também precisa dar um basta à publicidade abusiva de produtos destinados às crianças. A proposta considera abusiva toda publicidade que se aproveite da deficiência de julgamento e experiência de nossas crianças, que promova a discriminação de quem não seja consumidor de bem ou serviço anunciado e que tenha apelo imperativo ao consumo ou estimule comportamentos socialmente condenáveis.

Após a apresentação do parecer, em 17 de outubro, foi concedida vista coletiva.

Acolhemos, a partir dessa data, um conjunto de contribuições das Srªs e dos Srs. Senadores, assim como de um conjunto de entidades que estão comprometidas com o envolvimento com o Direito consumerista.

Determinamos o desapensamento do PLC nº 143, do PLC nº 470 e do PLS nº 329, pois versam sobre matéria alheia ao escopo da presente atualização.

No PLS nº 281, do comércio eletrônico, alteramos a redação do art. 5º, VIII, para garantir a participação efetiva do órgão de defesa do consumidor local nas câmaras de conciliação das relações de consumo de serviços públicos com assento e direito a voto, caso assim seja regulamentado.

Rejeitamos, infelizmente, a Emenda nº 6, do Senador Antonio Carlos Valadares, por compreendermos que a inclusão da expressão "eventual confidencialidade", no art. 5º, XI, apresentaria risco da interpretação restritiva de que dados pessoais deveriam ser protegidos em decorrência de sua caracterização como confidências e não propriamente em observância ao direito à privacidade e ao fato de que qualquer consumidor possa proteger seus dados simplesmente por serem referentes a sua personalidade.

Recusamos, ainda, infelizmente, a Emenda nº 8, do eminente Senador Sérgio Souza, que foi acolhida, num primeiro momento, para incluir a menção do AR no art. 43, §2º, do CDC. Contudo, após contribuições, decidimos pela manutenção da redação atual, pois já suficiente para cumprir sua função sem onerar nenhuma das partes na relação de consumo.

Ajustamos, ainda, a redação do art. 44-B, III, pois os seguros constituem outros produtos e não uma categoria de despesa, devendo ficar claro que sua contratação é opcional ao consumidor.

Quanto ao PLS nº 282, das ações coletivas, modificamos o §5º do art. 55 para excluir a penalidade de multa, pois se mostrou muito grave numa situação em que o juiz não pode obrigar a parte demandada a comparecer na audiência de conciliação.

Alteramos, ainda, o §9º do art. 55 para excluir a previsão de multas e sanções, uma vez que a punição poderá ou não constar da composição firmada entre as partes.

Alteramos, também, o §1º do art. 60-A para limitar o valor de eventual multa diária a ser imposta pelo PROCON para tornar a redação mais razoável, porquanto essa instituição já conta com sanções administrativas para punir fornecedor em falta com seus deveres.

Suprimimos o art. 60-B, pois dar força de título executivo para decisões administrativas apenas em favor dos consumidores retira a natureza de órgão de fiscalização que o PROCON possui e o transforma em verdadeiro Poder Judiciário paralelo, contrariando o princípio da divisão dos Poderes e colocando luz sobre a necessária segurança jurídica.

Mudamos o art. 81, §§1º e 3º, para manter a redação atual do CDC e garantir a efetiva utilização das ações coletivas em geral.

Excluímos o §5º do art. 81, pois os prazos prescricionais já estão determinados na legislação vigente. É de interesse suprimir a duplicidade, seja por boa técnica legislativa, seja para evitar dúvidas e interpretações contraditórias.

Alteramos o §6º do art. 81, o §2º do art. 81-A e o art. 2º, para evitar balbúrdia processual com a criação de diversos incidentes de litispendência e prevenção e preservar a segurança jurídica dos interessados.

Ainda não foi criado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas, o que pode inviabilizar a aplicação retroativa dos efeitos das ações coletivas.

Alteramos o §2º do art. 87 para ajustar o parâmetro para valor da causa, a fim de proporcionar um critério mais razoável para as eventuais condenações.

Tiramos, também, o §2º do art. 90-B, pois a penalidade prevista se mostrou muito grave numa situação em que o juiz não pode obrigar a parte demandada a comparecer na audiência de conciliação. Ela pode simplesmente não ter interesse na composição, conforme argumentou o Senador Cyro Miranda, a partir e através da Emenda de nº 14.

Alteramos o art. 90, VI, para excluir do julgamento da causa o momento possível para inversão do ônus da prova, a fim de dar a segurança às partes envolvidas.

Suprimimos o art. 90, "g", acolhendo em parte a Emenda de nº 21, do Senador Alvaro Dias, e integralmente a Emenda de nº 22, do Senador Blairo Maggi.

A decisão judicial deve ser limitada ao pedido do autor, de forma a manter o juiz equidistante das partes. A determinação pelo juiz de medidas que não tenham sido requeridas pelas partes fere o princípio do dispositivo.

Ajustamos a redação do art. 90, para incluir exceção no final do art. que deixe claros os atos privativos do juiz da causa.

Excluímos o §3º do art. 95, atendendo à Emenda nº 28, do Senador Blairo Maggi.

O processo civil brasileiro é norteado pelo denominado princípio dispositivo. Por conta desse princípio, cabe unicamente às partes propor a demanda e delimitar a sua extensão. Ao juiz compete julgar a demanda que lhe foi proposta nos termos propostos. O juiz não pode corrigir, não pode completar o pedido. Garantimos, assim, a justiça do processo.

Por fim, no PLS nº 283, do superendividamento, alteramos o art. 104 para limitar a atuação na fase conciliatória, preventiva e de tratamento de superendividado aos órgãos públicos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Substituímos, ainda, em todo o texto, a expressão "órgãos oficiais" por "órgãos públicos".

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, foi para garantir o amparo adequado a nossos consumidores que trabalhamos de forma exaustiva ao longo dos últimos 14 meses para fechar este relatório.

Ouvimos e incorporamos sugestões dos mais diversos especialistas e entidades envolvidas nesse tipo de debate, assim como de representantes de vários setores da nossa economia. O resultado, a nosso ver, após esses ajustes, é a busca de um relatório denso, robusto, porém equilibrado, com propostas que podem trazer um salto significativo no sentido das relações de consumo de forma que sejam tanto mais éticas quanto harmoniosas.

Rejeitamos as Emendas de autoria do Senador Cyro Miranda de nºs 34, 35, 36, 38 e 39 ao PLS nº 282, e de nº 43 ao PLS nº 283, pois as sugestões foram tratadas de maneira diversa neste parecer. É como se essas emendas já tivessem sido acolhidas em outros capítulos com o mesmo sentido e a convergência de objeto.

Acolhemos, ainda, a Emenda de nº 37, do Senador Cyro Miranda, que limita a inversão do ônus de prova, assim como acolhemos a Emenda de nº 47 e rejeitamos... Ou seja, das 113 emendas que foram apresentadas, nós acolhemos 47 emendas e rejeitamos 66 emendas.

É o nosso relatório, Sr. Presidente, com os ajustes feitos da última leitura para cá. A partir dessa leitura, evidentemente, coloco-me à disposição para que nós possamos fazer o debate, o enfrentamento de cada um desses pontos, e para que possamos, sobretudo, buscar a convergência com os nossos pares na Comissão, agradecendo a designação de V. Exª para que eu pudesse ser o Relator e a contribuição efetiva que nós recebemos dos nossos colegas, dos nossos Senadores, sem a qual nós não teríamos condição de alcançar a posição de conclusão desse relatório.

Evidentemente, em razão da vista coletiva, as Srªs e os Srs. Senadores poderão fazer uma leitura mais detida e mais precisa. Eu me coloco, naturalmente, com muita humildade para que nós possamos debater ponto a ponto e possamos, quem sabe, buscar a convergência deste parecer na Comissão e que este parecer possa, à unanimidade dos seus membros, chegar ao Plenário, para que nós possamos entregar à sociedade brasileira um relatório adequado, aperfeiçoado, aprimorado, que procure responder às demandas conjunturais da sociedade brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado, Srªs e Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco Apoio Governo/PSB - DF) – Muito obrigado, Senador Ricardo Ferraço.

Antes de passar a palavra aos demais Senadores, eu quero aproveitar para parabenizar V. Exª pelo brilhante relatório e registrar que, no início dos trabalhos desta Comissão, nós todos os Senadores que compõem esta Comissão assumimos um compromisso de que qualquer atualização no Código de Defesa do Consumidor seria sempre no sentido de ampliar e assegurar os direitos do consumidor, jamais para retroceder.

E eu quero aqui ressaltar duas questões no seu relatório. Em primeiro lugar, a incorporação de uma série de sugestões apresentadas pelo Senador Collor, no sentido de incorporarmos ao Código de Defesa do Consumidor o conceito do consumo sustentável e da responsabilidade ambiental, sendo que isso dialoga com o que quer a sociedade moderna. Portanto, essa é uma contribuição expressiva acolhida por V. Exª no seu relatório. Também há o fortalecimento dos PROCONs.

Nós sabemos que, originalmente, havia três projetos – um que trata especificamente de comércio eletrônico; outro, de ações coletivas; e outro, de proteção ao superendividamento –, mas V. Exª, com muita sabedoria, acolheu os conceitos do consumo sustentável e da informação ambientalmente correta e, ao mesmo tempo, o fortalecimento dos PROCONs, o que representa, sem dúvida, um grande avanço.

Inicialmente, nós recebemos três projetos. E eu tenho percebido, Senador Ricardo Ferraço – com o pedido de vista coletiva, nós teremos tempo de refletir sobre isto e, mais uma vez, consultar o Presidente –, que, em relação ao projeto do comércio eletrônico, não há grandes divergências, pelo menos segmentos da sociedade e o Governo, até aqui, não nos procuraram para colocar qualquer tipo de sugestão mais importante. Em relação às ações coletivas, a mesma coisa. Percebo que ainda há certa preocupação, inclusive do Governo, em relação ao projeto de superendividamento. A questão que coloco para nossa reflexão ao longo da semana é se a melhor metodologia será analisarmos individualmente cada projeto ou analisarmos o conjunto dos três projetos na próxima reunião.

De qualquer forma, o pedido de vista coletiva permitirá a todas as Srªs Senadoras e a todos os Srs. Senadores analisarem com profundidade o seu relatório e as alterações feitas ao longo desta semana, todas no sentido de aperfeiçoar o projeto, para que possamos ter melhores condições de tomar uma decisão, talvez definitiva, já na próxima semana.

Mais uma vez, cumprimentando V. Exª pelo trabalho, passo a palavra ao Senador Fernando Collor.

**O SR. FERNANDO COLLOR** (Bloco União e Força/PTB - AL) – Exmo Sr. Presidente desta Comissão, Senador Rodrigo Rollemberg; Exmo Sr. Relator, Senador Ricardo Ferraço, que apresentou um brilhante relatório na manhã de hoje; Srªs e Srs. Senadores, o escopo de atuação desta Comissão Temporária visa, como diz o introito do próprio parecer, ao estudo aprofundado de três projetos de lei: os PLS 281, 282 e 283, todos de 2012 e de autoria de S. Exª o Senador José Sarney, além de mais outros 11 projetos apensados, com o intuito de promover a modernização do Código de Defesa do Consumidor. Trata-se da Lei nº 8.078, de 1990, que tive a honra de sancionar quando no exercício da Presidência da República, e que constitui norma regulamentadora de nossa Constituição, nos termos do seu art. 5º, inciso XXXII, que prevê: “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.”

Cada um desses três projetos de lei, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Sr. Relator, abarca um tema que evoluiu no curso desses 23 anos de vigência do código, e que agora precisa ser acolhido pela lei de modo a atender com plenitude todos os direitos do consumidor. Temos certeza de que esta é a expectativa da sociedade brasileira.

Assim, questões como o comércio eletrônico, ações judiciais coletivas e a profusão de oferta de crédito, certamente, passaram a exigir um novo olhar e uma nova perspectiva nas relações de consumo. Isso é indubitável, e creio que esta Comissão, desde o início de seus trabalhos, absorveu por completo esse entendimento e, mais do que isso, essa premente necessidade em nossa legislação.

Contudo, e a despeito da inquestionável relevância desses temas, sempre tive a convicção de que a questão ambiental também deveria ser conjugada ao Direito do Consumidor por meio da legislação. E nada mais propício, nada mais oportuno e coerente do que tratar dessa matéria na Comissão de Modernização do Código de Defesa do Consumidor. Até porque, se analisarmos com acuidade a evolução dos dois temas – preservação ambiental e Direito do Consumidor – constataremos que, no Brasil, houve uma evidente sincronia entre eles, particularmente no aspecto temporal.

O Código de Defesa do Consumidor é de 1990. A 1ª Conferência da Organização das Nações Unidas para o Meio Ambiente foi realizada no Rio de Janeiro em 1992, a Eco 92, a qual também tive a honra de promover e recepcionar como Chefe de Estado do País-sede. Vinte anos depois, em 2012, realizamos a Rio+20. Essa 2ª Conferência Mundial do Meio Ambiente foi proposta por mim, em 2007, no governo do Presidente Lula, que levou a sugestão às Nações Unidas no mesmo ano e cuja Assembleia Geral aprovou resolução naquele sentido em setembro de 2009. Não por acaso, hoje, em 2013, estamos também promovendo, aqui no Senado Federal, a atualização do Código de Defesa do Consumidor. Ou seja, são duas demandas sociais que progrediram nestas duas últimas décadas, se não na mesma intensidade e alcance, pelo menos na mesma importância, principalmente quanto à conscientização de seus mais significativos princípios e direitos.

Se de um lado, no campo do Direito do Consumidor, constatamos o desenvolvimento tecnológico como principal indutor de novas causas e regras para as relações comerciais, de outro, no meio ambiente, consolidaram-se os conceitos de desenvolvimento sustentável e de erradicação da pobreza. E mais: assim como no Direito do Consumidor evocou-se a preocupação com a explosão da oferta de crédito e a consequente necessidade de disciplinamento quanto às ações coletivas, na arena ambiental, surgiram contendas quanto à governança global, ao princípio do não retrocesso e às métricas de monitoramento, ou seja, novos métodos e modelos de aferição do índice de desenvolvimento das nações. Sem dúvida, tudo isso acaba gerando um impacto, direta ou indiretamente, e em maior ou menor grau, nas relações do consumidor com o produtor e com o prestador de serviços.

Aliás, Sr. Presidente, Sr. Relator, Srªs e Srs. Senadores, antecipadamente, a própria Constituição de 1988, no Capítulo I - Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, já previa com sabedoria a correlação e a proximidade entre os dois temas. Assim dispõe nossa Lei Maior:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

..................................................................................................

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Portanto, foi com essa concepção, com esse intuito de sintonizar esses dois grandes assuntos na legislação infraconstitucional que apresentei três emendas ao Código de Defesa do Consumidor, todas elas voltadas ao disciplinamento e ao reconhecimento do direito das boas e corretas práticas ambientais como um direito do consumidor.

E aqui, Sr. Presidente, Rodrigo Rollemberg, ao mesmo tempo em que parabenizo V. Exª pela condução dos trabalhos desta Comissão Temporária, gostaria também de agradecer a S. Exª o Sr. Relator, Senador Ricardo Ferraço, pela compreensão dessa nova ordem do Planeta e pelo acatamento integral das sugestões que tive oportunidade de fazer. Pela densidade e qualidade do relatório apresentado e pela redação dada aos dispositivos em que foi inserido o tema ambiental, percebe-se a dedicação empenhada pelo Relator.

Assim, no art. 4º do Código, que trata da Política Nacional das Relações de Consumo, incluíram-se entre os seus princípios – abro aspas – “o incentivo a padrões de produção e consumo sustentáveis”, bem como a “promoção de padrões de produção e consumo sustentáveis, de forma a atender as necessidades das atuais gerações, permitindo melhores condições de vida, promovendo o desenvolvimento econômico e a inclusão social, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras” *–* fecho aspas.

Da mesma forma, no art. 6º, acrescentou-se entre os direitos básicos do consumidor – abro aspas – “a informação ambiental veraz e útil, em especial em relação à origem, aos processos de produção e comercialização dos produtos e serviços, ao eventual impacto ambiental de seu uso e aos procedimentos de descarte e logística reversa” – fecho aspas.

Por fim, entre as circunstâncias agravantes dos crimes tipificados no Código de Defesa do Consumidor, incluíram-se no art. 76 aquelas que ocasionarem graves danos ao meio ambiente.

Como se vê, Sr. Presidente, Sr. Relator, Srªs e Srs. Senadores, com essas alterações no Código de Defesa do Consumidor, a questão ambiental aqui traduzida pela exigência de produtos e serviços atrelados ao desenvolvimento sustentável passa a ser tratada diretamente como um legítimo direito do consumidor. Com isso, se estabelece a adequação das normas de defesa do consumidor à política e à legislação ambiental, inclusive no que tange à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Quanto aos demais temas e aspectos tratados no parecer do Relator, S. Exª o Senador Ricardo Ferraço, que são consolidados nas propostas de substitutivo aos projetos de lei que aqui são objeto de exame, vale destacar os seguintes aperfeiçoamentos introduzidos:

1. A regulação do comércio eletrônico;

2. O fortalecimento político da defesa do consumidor e dos órgãos de defesa do consumidor;

3. O incentivo e a criação de órgãos de conciliação;

4. A proteção à privacidade de dados no comércio eletrônico;

5. A atualização da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro em relação aos aspectos do comércio internacional;

6. O fortalecimento da atuação dos órgãos administrativos, inclusive com aplicação de medidas corretivas e multas;

7. A prioridade processual às ações coletivas e a extensão de legitimidade à Defensoria Pública, à Advocacia Pública e à OAB;

8. A flexibilização do processo das ações coletivas, de modo a facilitar a conciliação e a concessão de maior autonomia ao juiz;

9. O aumento do controle do acesso às ações coletivas por parte do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e dos compromissos de ajustamento de conduta pelo CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) por meio da criação de cadastros nacionais.

10. O disciplinamento do crédito ao consumidor e a prevenção do superendividamento;

11. O estabelecimento de informações e orientações obrigatórias ao financiamento.

Essas novas medidas certamente terão como reflexo e consequência a melhoria do comércio eletrônico pela dissuasão das empresas quanto à propaganda enganosa e abusiva; a diminuição das reclamações e das ações judiciais; a agilização dos processos coletivos e a diminuição de ações repetitivas; a redução do superendividamento do consumidor; e, por fim, o aumento da preocupação com o meio ambiente e a sustentabilidade do Planeta nos processos produtivos e de prestação de serviços ao consumidor.

Eram essas, Sr. Presidente Rodrigo Rollemberg, Sr. Relator Ricardo Ferraço, Srªs e Srs. Senadores, as minhas considerações acerca do relatório apresentado.

Mais uma vez, parabenizo S. Exª o Senador Ricardo Ferraço pela excelência do trabalho como Relator, assim como o Presidente Rodrigo Rollemberg pela condução desta Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor.

Tenho certeza de que, ao adotar este relatório como parecer de sua monta, a Comissão terá cumprido, Sr. Presidente Rodrigo Rollemberg, integralmente a sua missão.

Parabéns a V. Exªs.

Muito obrigado pela atenção de todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco Apoio Governo/PSB - DF) – Muito obrigado, Senador Fernando Collor, por suas palavras.

Passo a palavra ao Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Sr. Presidente, meu caro Relator Ricardo Ferraço, primeiro quero registrar o excelente trabalho feito por S. Exª o Senador Ricardo Ferraço, que sem dúvida nenhuma atua no sentido de que o Código de Defesa do Consumidor possa ser modernizado, possa ser melhorado. Esse é um processo em construção.

Na verdade, o consumo no mundo e no Brasil vai mudando ao longo do tempo, as formas vão se diversificando, os produtos vão se ampliando e, sem dúvida nenhuma, o código, que é um instrumento moderno de defesa da sociedade, precisa também ser adaptado, ser melhorado. Portanto, quero registrar aqui, em primeiro lugar, a condução excepcional do trabalho realizado.

Gostaria também de registrar que as colaborações que foram apresentadas, muitas delas levadas em conta, melhoraram o escopo do trabalho, então, as de todos os Parlamentares. O Senador Collor acabou de fazer uma exposição. V. Exª mesmo falou sobre a questão da sustentabilidade, que é um ponto importante nessa questão da relação de consumo, mas entendo que a matéria, da forma como está proposta, precisa, inclusive, sofrer a contribuição de outros Parlamentares que efetivamente não puderam participar neste espaço durante o período da Comissão.

Então, gostaria de sugerir a V. Exª que pudesse ser dada vista coletiva de uma semana, para que a gente pudesse inclusive publicizar. É importante que esse relatório do Senador Ricardo Ferraço seja encaminhado não só aos membros da Comissão, mas que seja disponibilizado no *site* doSenado, que seja encaminhado para os Líderes partidários, porque essa é uma matéria que depois irá ao Plenário da Casa, e é importante que nós possamos votá-la efetivamente com rapidez.

A minha ideia, inclusive, depois que nós tenhamos condição de votar o relatório aqui, é pedir urgência nessa matéria, para que possamos efetivamente, se surgir algum tipo de emenda de plenário, apreciá-la já no próprio plenário, e nós possamos realmente avançar nessa questão.

Então, fica a sugestão do pedido de vista coletiva, para que nós, na próxima semana, possamos, então, apreciar definitivamente, com as colaborações que puderem ser apresentadas, o relatório do Senador Ricardo Ferraço.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco Apoio Governo/PSB - DF) – Muito obrigado, Senador Romero Jucá.

Vista concedida.

É importante ressaltar que esse projeto não é terminativo nesta Comissão. Depois da Comissão, ainda será apreciado em plenário. Mas a vista coletiva será concedida e, na semana que vem, nós teremos a oportunidade de apreciar o relatório do Senador Ricardo Ferraço.

Passo a palavra ao Senador Sérgio Souza.

**O SR. PRESIDENTE** (Sérgio Souza. Bloco Maioria/PMDB - PR) – Sr. Presidente, Senador Rodrigo Rollemberg, Sr. Senador Relator Ricardo Ferraço, o Senado Federal tem agido na vanguarda da atualização da legislação brasileira. São vários os temas aqui reunidos em propostas por juristas na atualização. Não é diferente no Código de Defesa do Consumidor, um código que tem 23 anos.

Toda legislação tem por fim regular o convívio em sociedade. Essa aqui, por exemplo, regula as questões relativas ao convívio do cidadão com seu consumo, como tomador e como aquele que está do outro lado do balcão.

E sabemos que, cada vez mais, o mundo se moderniza. Quando foi posto esse Código, inclusive quando o eminente Senador Fernando Collor era o Presidente da República e teve a oportunidade de sancionar essa lei, as relações de consumo eram dadas muito mais por anotações e feitas através de compras em crediários e talão de cheque. Hoje, não. Hoje se fazem de forma eletrônica, através de cartões de crédito, e os produtos estão cada vez mais globalizados. Compram-se produtos, no nosso País, produzidos em qualquer parte do mundo, isso é muito comum, e há também a compra de produtos que vêm do mercado internacional diretamente, quando você faz essa compra de forma eletrônica, pela internet. Então, ressalto a importância do trabalho de S. Exª o Senador Ricardo Ferraço e de S. Exª o Senador Rodrigo Rollemberg na condução desta Comissão. Chegar a um texto que faz uma reforma, uma análise completa de um código é algo que deve ser enaltecido.

Portanto, meus sinceros parabéns pelo trabalho.

Não me sinto prejudicado pela rejeição da emenda que sugeri, de forma alguma. Também é uma maneira, entendo eu...

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Maioria/PMDB - ES) – V. Exª me permite?

**O SR. SÉRGIO SOUZA** (Bloco Maioria/PMDB - PR) – Claro, por favor.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Maioria/PMDB - ES) – A emenda de V. Exª tem evidente justificativa e mérito porque permite a contrafé, que é um elemento fundamental em qualquer tipo de relação, mas nós ouvimos muitos segmentos. Grande parte do comércio brasileiro é constituído por micro e pequena empresa. Essa micro e pequena empresa acostou, ao longo desse debate, justificativas...

**O SR. SÉRGIO SOUZA** (Bloco Maioria/PMDB - PR) – Custos.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Maioria/PMDB - ES) – ... em relação aos custos. Uma carta por AR está custando hoje R$9,00.

**O SR. SÉRGIO SOUZA** (Bloco Maioria/PMDB - PR) – Perfeito.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Quem teria que suportar esse custo seria o micro e pequeno empresário. Então, eu me vi sensibilizado, me vi, de fato, diante de uma difícil situação: o mérito na proposta de V. Exª para dar a contrafé e as razões do contribuinte brasileiro, já tão assoberbado por uma carga tributária escorchante. Portanto, lamentavelmente fui levado a não concordar com a emenda de V. Exª, mas reconheço seu mérito e peço que V. Exª reflita sobre essas questões que me vieram através da federação nacional das chamadas CDLs...

**O SR. SÉRGIO SOUZA** (Bloco Maioria/PMDB - PR) – Do comércio.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Maioria/PMDB - ES) – ... que reúnem 80% do comércio varejista brasileiro, que é constituído, em sua grande parte, de forma hegemônica, por pequenos e micro empresários, que se viram compelidos a não suportar mais esse tipo de carga tributária. Essa é a explicação que quero dar a V. Exª, em respeito, em deferimento e em reconhecimento à iniciativa.

**O SR. SÉRGIO SOUZA** (Bloco Maioria/PMDB - PR) – Eu entendo, inclusive fui demandado por muitas entidades dessas, durante estes últimos dias, até a retirar a emenda. Eu disse que achava mais tranquilo o Relator rejeitar, e até não deu tempo realmente de conversar com V. Exª, porque deveria ter sido aceita no primeiro relatório. Mas a emenda tem um viés de dar ao consumidor uma garantia de que ele de fato seja citado.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Da contrafé.

**O SR. SÉRGIO SOUZA** (Bloco Maioria/PMDB - PR) – Agora, há meios outros pelos quais isso pode ser feito, não somente o AR, que, realmente, é uma forma cara. Sabemos seu custo, porque tem todo um processo de registro até chegar ao destino final, e depois de retorno desse documento para os arquivos. Existem outros meios hoje, que podemos buscar em outros projetos que, inclusive, tramitam neste Senado.

Quero parabenizar V. Exª pelo relatório e, pela condução dos trabalhos, o Senador Rodrigo Rollemberg. Até a próxima semana teremos a oportunidade de detidamente analisar a integralidade do relatório.

Parabéns e muito obrigado.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Sr. Presidente, com a vista coletiva concedida, quero me colocar à disposição do Senador Jucá, do Senador Collor, do Senador Sérgio, do conjunto dos Srs. Senadores e Senadoras, quero me colocar inteiramente à disposição para fazer o debate eventual de cada ponto para que possamos, na próxima semana, fazer a discussão e a votação. Então, me coloco, com muita humildade, à disposição de cada Senador a fim de que possamos, eventualmente, fazer algum ajuste.

E assumimos um compromisso coletivo, como disse o Presidente Rodrigo Rollemberg, de que garantiremos, neste relatório, as conquistas que foram consolidadas sem incorporar qualquer tipo de retrocesso. Não há uma linha, não há uma letra de retrocesso. Há avanços, em alguns casos, considerados ousados demais por alguns segmentos, mas o debate e o diálogo se constituem para essa finalidade.

Ao longo desta semana, estou inteiramente à disposição, para que possamos discutir. E o desejo, Sr. Presidente, de todo coração, é de que possamos, na próxima semana, deliberar nesta Comissão, e deliberar em plenário, como disse o Senador Jucá, para que a sociedade brasileira possa ter disponíveis esses instrumentos que lhes vão garantir equilíbrio e direitos nas relações de consumo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito obrigado, Srªs e Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco Apoio Governo/PSB - DF) – Muito obrigado. Agradeço ao Relator da matéria, Senador Ricardo Ferraço, e aos demais Senadores.

Antes de encerrar os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação das atas das 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª reuniões.

Aqueles que concordam com a dispensa da leitura e aprovação das atas permaneçam como se encontram.(*Pausa.*)

As atas estão aprovadas.

Nada mais havendo a tratar e, mais uma vez, parabenizando o Relator, informo que vamos definir a data da reunião na semana que vem, provavelmente na terça-feira, neste mesmo horário. Faremos a comunicação aos demais membros da Comissão.

Mais uma vez, agradecendo a presença de todos, declaro encerrada a presente reunião.

(*Iniciada às 11 horas e 08 minutos, a reunião é encerrada às 11 horas e 50 minutos.*)

***Senador Rodrigo Rollemberg***

Presidente